



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
CONTROLADORIA MUNICIPAL

PARECER TÉCNICO

ENTIDADE SOLICITANTE: Comissão Permanente de Licitação

FINALIDADE: Análise de Processo Licitatório

ORIGEM: Processo de Licitação PP nº 008/2020 - SRP

RELATÓRIO:

Foi encaminhado a esta Coordenação de Controle Interno, para apreciação, manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas, e consequente elaboração de Parecer referente ao Processo Licitatório PP nº 008/2020 - SRP, realizado para a contratação de empresa para prestação de horas de serviços para manutenção e reparação dos veículos leves e pesados para atender às demandas das Secretarias, Prefeitura e Fundos do Município de Cachoeira do Piriá/PA.

DA LEGISLAÇÃO:

Cabe-nos, desde já, trazer a aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do Controle Interno, as quais estão, dentre outras competências, a de realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia. Nos termos da Resolução nº 11.410 - TCM/PA, de 25/02/2014.

Tendo em vista o processo de contratação em exame, implica em realização de despesa, demonstra-se a competência do Controle Interno para análise e manifestação, nos termos do art. 6º, I e II, da Lei Municipal nº 066/2019.

OBJETO:

Contratação de Empresa para prestação de horas de serviços para manutenção e reparação dos veículos leves e pesados para atender às demandas das Secretarias, Prefeitura e Fundos do Município de Cachoeira do Piriá/PA, com base nos dispositivos legais, a saber: Lei nº 7.892/2013 que regulamenta o Sistema de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
CONTROLADORIA MUNICIPAL

Registro de Preços, Lei nº 10.520/2002 que institui o Pregão como modalidade de licitação e da Lei geral de licitações 8.666/93.

Imperioso ressaltar, que as despesas geradas pela contratação licitada estão previstas na Lei Municipal nº 069/2019 - Lei Orçamentária Anual para 2020 e têm sua importância na manutenção de serviços do atendimento à população. Destarte, a realização do procedimento licitatório com a consequente contratação cumpre os requisitos de previsibilidade legal e prioridade no atendimento do Interesse Público.

DA ANÁLISE:

A análise dos fatos se deu com base em documentação, acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pela Comissão de Licitação, que contém, na sua Fase Interna:

- Ofício com a Solicitação do Secretário Municipal de Administração, com o respectivo Termo de referência, fl. 01/06;
- Despacho do Gabinete solicitando pesquisa de preços, fl. 07;
- Encaminhamento da CPL ao Gabinete do Prefeito, dos autos do Processo com a cotação de preços e mapa de apuração, fl. 08;
- Cotação, fls. 09/14;
- Despacho do Gabinete do Prefeito à Contabilidade solicitando manifestação sobre a disponibilidade de crédito orçamentário, fl. 15;
- Despacho da Contabilidade informando a existência de Dotação Orçamentária, fl. 16;
- Declaração de Adequação Orçamentária, fl. 17;
- Autorização de abertura do processo licitatório, fl. 18;
- Termo de Autuação do Processo, fl. 20;
- Despacho da CPL encaminhando do Processo com Minuta do Edital à Assessoria Jurídica para análise e emissão Parecer Jurídico, fl. 21;
- Minuta do Edital e Anexos - fls. 22/72;
- Parecer Jurídico - fls. 73/79.

Cumprida a fase interna, iniciou-se a fase Externa uma vez que o Edital foi devidamente analisado com parecer Jurídico favorável ao que fora produzido, opinando pela aprovação das minutas do Edital e Contrato, e pelo prosseguimento do processo licitatório.

O aviso de licitação fora publicado no dia 18 de março de 2020, nos moldes legais, conforme documentos de fls. 133/136 do presente processo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRÁ
CONTROLADORIA MUNICIPAL

Superada a fase inicial, iniciando-se a fase externa, o processo teve sua abertura no dia 01 de abril de 2020, às 08:15h, em sessão cujo procedimento foi revestido de todas as formalidades legais nas fases de habilitação e Julgamento.

As empresas **C A FREITAS DO VALE & CIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 07.740.777/0001-31, e **GUARANY COMERCIO TRANSPORTE E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 15.259.104/0001-92, compareceram, atendendo ao aviso de licitação, tendo-se constatado que as empresas apresentaram os requisitos estabelecidos no edital para usufruírem dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, ficando, portanto habilitadas à prosseguirem para a fase de lances, e na sequência, foram declaradas vencedoras na fase de negociações, ficando a primeira Empresa com os itens 01, 08 e 09, e a segunda Empresa com os itens 02, 03, 04, 05, 06 e 07.

Ato Contínuo, o Pregoeiro considerou-as habilitadas após a análise dos documentos exigidos no Edital, e adjudicou o objeto da licitação às vencedoras seguindo com os atos de praxe.

O Processo foi então encaminhado a esta Controladoria, por encaminhamento de fl. 272, para a análise e parecer acerca do procedimento licitatório.

Pela análise dos autos do referido processo licitatório, verificamos que o referido processo seguiu regular tramitação, desde a sua origem até o presente feito, observando na sua forma a especificidade legal, e na competência a exclusividade dos atos de cada agente administrativo, bem como os demais requisitos necessários à manutenção e legitimidade dos atos administrativos até aqui produzidos, orientando pela regularidade do presente Processo Licitatório e pela continuidade dos atos administrativos, e posterior Homologação e Contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Destarte, não vislumbramos irregularidades ou vícios formais, legais ou administrativos, pelo que ressaltamos serem os julgamentos e atos produzidos e juntados aos autos deste processo, de inteira responsabilidade de quem, investido de competência legal, os tenham produzidos.

Não é papel desta Controladoria interferir em qualquer ato ou julgamento, estando o referido ato revestido de concretude administrativa, que busque atender ao Interesse Público e que tenha obedecido às formalidades legais.

Esta Controladoria não elide ou respalda irregularidades que porventura não sejam detectadas no âmbito do trabalho de análise, alheios aos autos do presente processo, estando ciente



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
CONTROLADORIA MUNICIPAL

de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos.

Este é o Parecer.

Cachoeira do Piriá, 07 de abril de 2020.

PAULO TÁSSIO S. DE ANDRADE
Controlador Municipal